

133  
133  
66  
Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho  
Vice-Governador



Macapá-Amapá  
02 de Abril de 2007  
Segunda-feira  
Circulação: 10.04.2007 às 11:30h.  
Tiragem: 1000 exemplares com 92 páginas

Nº 3977

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

Organização do Poder Executivo do Estado  
do Amapá e dá outras providências.

LEI Nº 1.072 DE 02 DE ABRIL DE 2007

Extingue a Fundação Estadual de  
Cultura do Amapá - FUNDECAP e  
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Estadual de Cultura do Amapá -  
FUNDECAP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 101, de 02 de setembro de  
1993 e instituída pelo Decreto nº 1880, de 29 de outubro de 1993.

Art. 2º Ficam extintos os cargos e funções de direção e  
assessoramento superior e de direção intermediária relacionados no Anexo  
XXXIV da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

Art. 3º São transferidos para a Secretaria de Estado da Cultura,  
órgão sucessor da FUNDECAP:

I - os bens patrimoniais, móveis e imóveis, pertencentes à  
FUNDECAP;

II - os contratos e convênios firmados pela FUNDECAP.

Art. 4º O Governador do Estado do Amapá nomeará Comissão  
de Liquidação da FUNDECAP, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias  
para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a  
Lei nº 101, de 02 de setembro de 1993; o Decreto nº 1880, de 29 de outubro de  
1993; o inciso II e alíneas "a" a "b" do artigo 41; e o Anexo XXXIV, da Lei nº  
0338, de 16 de abril de 1997.

Macapá, 02 de abril de 2007

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

LEI Nº 1.073 DE 02 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 0811, de 20  
de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 10, 14, 15, 25, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 56,  
57, 58 e 67 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com a  
seguinte redação:

"Art. 9º .....

VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
Rural;

XVIII - Secretaria de Estado da Cultura

"Art. 10 .....

"Art. 14 .....

I - .....

g) Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento  
Territorial do Estado do Amapá;

s) Instituto Estadual de Florestas;

U) Universidade do Estado do Amapá.

IV - .....

a) Fundação da Criança e do Adolescente."

"Art. 15 .....

III - .....

b) Secretaria Extraordinária de Representação do  
Governo do Estado do Amapá em Brasília;

VI - .....

b) Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
Rural:

1. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado  
do Amapá;

2. Agência de Pesca do Amapá;

3. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do  
Estado do Amapá;

4. Instituto Estadual de Florestas.

d) Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;

- 4. Comissão Permanente de Licitação
- 5. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:
- 6. Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial
  - 6.1. Museu de Povos Indígenas do Oiapoque
  - 6.2. Museu de Arqueologia e Etnologia
  - 6.3. Museu da Imagem e do Som
- 7. Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico
  - 7.1. Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva
  - 7.2. Museu Fortaleza de São José de Macapá
  - 7.3. Arquivo Público
- 8. Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural
  - 8.1. Teatro das Bacabeiras
  - 8.2. Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda
  - 8.3. Centro de Difusão Cultural Maracá
  - 8.4. Centro de Expressões Artísticas e Culturais
- 9. Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural
  - 9.1. Núcleo Técnico-Programático
  - 9.2. Núcleo Técnico de Ação Cultural
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 10. Núcleo Administrativo-Financeiro
  - 10.1. Unidade de Administração
  - 10.2. Unidade de Finanças
  - 10.3. Unidade de Contratos e Convênios

ANEXO X

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	CDS - 5	01
		Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
2	Gabinete	Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretário	CDI - 2	02
		Assessor Jurídico	CDS - 2	01
		Presidente	CDS - 2	01
3	Comissão Permanente de Licitação	Responsável por Atividade Nível I	CDI - 1	01
		Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
		Coordenador	CDS - 3	01
5	Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.1	Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2	Museu de Arqueologia e Etnologia	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.3	Museu da Imagem e do Som	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6	Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico	Coordenador	CDS - 3	01
		Gerente	CDS - 2	01
6.1	Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Gerente	CDS - 2	01
6.2	Museu Fortaleza de São José de Macapá	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Gerente	CDS - 2	01
6.3	Arquivo Público	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7	Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural	Coordenador	CDS - 3	01
		Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.1	Teatro das Bacabeiras	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Gerente	CDS - 2	01
7.2	Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Centro de Difusão Cultural Maracá	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.4	Centro de Expressões Artísticas e Culturais	Gerente	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural	Coordenador	CDS - 3	01
		Gerente	CDS - 2	01
8.1	Núcleo Técnico-Programático	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Gerente	CDS - 2	01
8.2	Núcleo Técnico de Ação Cultural	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Gerente	CDS - 2	01
9	Núcleo Administrativo-Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações	CDI - 3	01

9.1	Unidade de Administração	Administrativas		
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
9.2	Unidade de Finanças	Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
TOTAL				51

ANEXO XI

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- I - DIREÇÃO SUPERIOR:
  - 1. Deliberação Singular:
    - 1.1. Secretário de Estado da Infra-Estrutura
- II - UNIDADES DE ACESSORAMENTO:
  - 2. Gabinete
  - 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  - 4. Comissão Permanente de Licitação
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:
  - 5. Coordenadoria de Obras Públicas
    - 5.1. Núcleo de Edificações
    - 5.2. Núcleo de Urbanização e Meio Ambiente
    - 5.3. Núcleo de Saneamento
  - 6. Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras
    - 6.1. Núcleo de Fiscalização
      - 6.1.1 Unidade de Fiscalização de Obras de Edificação e Habitação
      - 6.1.2 Unidade de Fiscalização de Obras de Urbanismo e Saneamento
    - 6.2. Núcleo de Controle de Obras
      - 6.2.1 Unidade de Controle de Obras de Edificação e Habitação
      - 6.2.2 Unidade de Controle de Obras de Urbanismo e Saneamento
  - 7. Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos
    - 7.1. Núcleo de Planejamento e Projetos
    - 7.2. Núcleo de Custo e Orçamento
      - 7.2.1 Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Edificação e Habitação
      - 7.2.2 Unidade de Custo e Orçamento de Obras de Urbanismo e Saneamento
    - 7.3. Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica
  - 8. Coordenadoria de Habitação
    - 8.1. Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos e Sociais
    - 8.2. Núcleo de Programas Habitacionais
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:
  - 9. Núcleo Administrativo-Financeiro
    - 9.1. Unidade de Administração
    - 9.2. Unidade de Finanças
    - 9.3. Unidade de Contratos
    - 9.4. Unidade de Convênios
- V - ÓRGÃO VINCULADO
  - 10. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
- VI - ENTIDADES VINCULADAS
  - 11. Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
  - 12. Companhia de Eletricidade do Estado do Amapá - CEA
  - 13. Companhia de Gás do Estado do Amapá - GASAP
  - 14. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - ARSAP

ANEXO XII

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Denominação e quantificação dos cargos de direção e assessoramento superior e de direção intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	CDS - 5	01
		Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
2	Gabinete	Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretário	CDI - 2	02
		Assessor Jurídico	CDS - 2	01
		Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
		Presidente	CDS - 2	01
4	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
		Secretário	CDI - 1	01
5	Coordenadoria de Obras Públicas	Coordenador	CDS - 3	01
		Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.1	Núcleo de Edificações	Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	02
		Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2	Núcleo de Urbanização e Meio Ambiente	Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
		Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo de Saneamento	Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	01
		Coordenador	CDS - 3	01
6	Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras	Coordenador	CDS - 3	01
		Gerente de Núcleo	CDS - 2	01